

Fl. 15 do proc.
N.º 60/72

Prefeitura do Município

São Paulo, 28 de Fevereiro de 1972

GABINETE DO PREFEITO



Ofício A.T.L. nº 40 / 72

Recebido em D.L.
em 28/2/72
às 17,35 horas

Lido hoje. Junta-se ao processo. 1-3-72

07070
07070
- 1 MAR 1972
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. O. PLEN. 3

Senhor Presidente

Através do ofício A.T.L. nº 40, de 31 de janeiro do corrente ano, foi encaminhado para deliberação dessa Egrêgia Câmara, o Projeto de Lei nº 2/72, que dispõe sobre a extensão das disposições da Lei nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, aos cemitérios de São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa.

Em seu artigo 2º, dita propositura, prevê que os atuais concessionários de sepulturas, nas duas primeiras daquelas necrópoles, poderão optar pelo regime previsto na letra "a" do artigo 1º da Lei nº 7.179, de 1968. E, tal opção seria facultada apenas aos titulares de "concessão pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos."

Entretanto, em recente manifestação, os órgãos técnicos da Secretaria de Serviços Municipais, concluíram que o prazo de cinco anos é condição restritiva que se mostra inconveniente, porquanto a Lei nº 7.656, de 7 de outubro de 1971, já reduziu a concessão de prazo fixo, de cinco para três anos, e de três para dois, quando o inumado for pessoa de menos de seis anos de idade. Ainda, a prevalecer, o ques-

Recebido em Leg-2
em 28.2.72
às 17.00 horas

FICHA DO

Log. 28.2.72
Carvalho

[Handwritten signature]

REVISÃO
1 MAR 1972
PLEN. 3



Fl.	16	do proc.
N.º	60723	

-2-

tionado termo de cinco anos beneficiaria somente os munícipes que sepultaram pessoas adultas anteriormente à data de vigência da mesma Lei nº 7.656, de 1 971, ficando excluída a hipótese de enterramento de menores.

Assim, visando aperfeiçoar a medida, ampliando seus efeitos uniformizadores das normas sobre concessões de sepulturas, há que se eliminar o apontado requisito de cinco anos previsto na propositura.

Com esse objetivo, solicito a Vossa Excelência que, mediante emenda ou substitutivo, seja conferida ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 2/72 a seguinte redação:

"Art. 2º - Os atuais concessionários de sepulturas nos cemitérios de São Pedro e Dom Bosco, sujeitos ao regime de concessão por prazo fixo, poderão optar pelo instituído na letra "a" do artigo 1º da Lei nº 7.179/68 e seus demais dispositivos aplicáveis à espécie, desde que o requeram antes de finda a concessão original, pagando os emolumentos devidos."

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


J.C. DE FIGUEIREDO FERRAZ
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Eduardo Sampaio Dória
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RF/SR